

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta n.º 4/2014

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estipula no seu artigo 19.º as competências de funcionamento da junta de freguesia.

Por outro lado, no seu artigo 17.º, n.º 1, a referida Lei determina que são delegáveis no presidente as competências da junta de freguesia, salvo as previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo 16.º.

A interpretação sistemática dos referidos artigos demonstra que as competências de funcionamento enunciadas no artigo 19.º são, pois, delegáveis no presidente.

Acresce que, nos termos do artigo 36.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar.

Pelo exposto, tenho a honra de propor a esta junta de freguesia a delegação das competências enunciadas no artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro no seu presidente, com faculdade de subdelegação.

Alvalade, 20 de janeiro de 2014

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade



(André Caldas)